



LEI Nº 09/2021

“Institui a Semana da Mulher no Município de Tejuçuoca/Ce e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ FAÇO saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA APROVOU e EU SANCIONO e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituída segunda semana do mês de março como “Semana da Mulher” no Município de Tejuçuoca/Ce.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

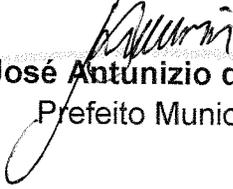
- I** – Homenagem às mulheres destacadas em Tejuçuoca/Ce.
- II** – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher.
- III** - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher.
- IV** – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Parágrafo Único: Discursões acerca da convivência familiar, convivência comunitária, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta de igualdade de condições no mercado, violência doméstica dentre outros temas que podem ser debatidos na “Semana da mulher”, com objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a conscientização social, política e humana na sociedade.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tejuçuoca, 08 de março de 2021.


José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal

